

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida à CEOF, CAS CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Em, 27, 08, 01.

*João Carlos*  
Deputado  
Chefe da Assessoria da Plenária

PROJETO DE LEI Nº

PL 2221 /2001

Deputados JOÃO CARLOS-PMDB e GIM ARGELLO-PMDB

**Dispõe sobre o pagamento do Benefício Alimentação atrasado dos servidores da Administração Direta do Governo do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica o governo do Distrito Federal autorizado a abater da dívida que os servidores públicos da administração direta possuem com o Banco de Brasília S/A - BRB, dos montantes devidos a estes, pelo não pagamento do Benefício Alimentação, instituído pela Lei Distrital nº 786/94 e suspensa pelo Decreto 16.990 de 07.12.95, desde a sua suspensão até o seu restabelecimento.

**Art. 2º** Caberá aos interessados de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, pronunciar-se pela opção do referido abatimento no prazo de 30 dias a partir da regulamentação desta lei.

**Art. 3º** Fica o Banco de Brasília S/A – BRB autorizado a abrir crédito até o limite da dívida do GDF para com o servidor, por conta do benefício alimentação, para aqueles servidores que não contraíram dívidas com o referido Banco.

**Art. 4º** O Poder Executivo, por intermédio, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do governo do Distrito Federal, providenciará todos os trâmites necessários para que a presente Lei seja regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## JUSTIFICAÇÃO

Os servidores públicos do Distrito Federal estão desde o ano de 1996 sem receber um direito que lhes foi concedido por lei, que é o benefício alimentação. Com salários defasados estão sendo compelidos a solicitar cada vez mais empréstimos junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Em contrapartida o governo do Distrito Federal tem com os servidores uma dívida acumulada pelo não pagamento do benefício alimentação durante estes anos. Assim, nada mais justo que este direito possa ser compensado com as suas dívidas junto ao BRB.

Sala de Sessões, em      de agosto de 2001.

  
**JOÃO CARLOS**  
Deputado Distrital

  
**GIM ARGELLO**  
Deputado Distrital

